



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

L E I Nº 925/2002/9

DISPÕE SÔBRE: A CRIAÇÃO DO BÔNUS ASSIDUIDADE PARA OS DOCENTES DE 1ª A 8ª SÉRIE, DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL AFASTADOS JUNTO AO MUNICÍPIO.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai

Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" e ELE "SANCIONA E PROMULGA" a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, caso existentes sob a forma de "BÔNUS ASSIDUIDADE", aos docentes do Ensino Fundamental, de 1ª a 8ª série do Magistério Público Municipal e do Magistério Público Estadual deste Município, afastados por força dos Decretos Estaduais nºs 40.673 e 43.072/98, utilizando o resíduo de recurso do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério**, na forma que especifica.

ARTIGO 2º - Os recursos serão concedidos a razão de cada hora efetivamente trabalhada, compreendida a jornada laboral de duzentos dias letivos para cada ano, cujo valor será apurado de acordo com os resíduos específicos do saldo da conta do FUNDEF, dentro do percentual obrigatório de 60% (sessenta por cento) destinados aos salários ou vencimentos dos docentes e aos especialistas de educação, de acordo com o Artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96 e Resolução 2 do Conselho Nacional de Educação, publicada no Diário Oficial da União no dia 13 de outubro de 1997.

§ UNICO - Para cálculo do total de horas, serão descontados todos os afastamentos do docente durante o ano letivo.

ARTIGO 3º - O "BÔNUS ASSIDUIDADE" será concedido em 04 fases (trimestralmente), com os cálculos efetuados sobre as horas efetivamente trabalhadas nos duzentos dias letivos em decorrência do resíduo de que trata o Artigo 1º.

segue fls.02



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

FLS.02

ARTIGO 4º - Na primeira fase o bônus será calculado até o máximo de 540 horas/anuais para o professor I e até 840 horas/anuais para o Professor II e os Especialistas de Educação em efetivo Exercício.

ARTIGO 5º - O "BÔNUS ASSIDUIDADE", será calculado na proporção assiduidade e descontados na proporção de faltas nos respectivos períodos, 0 (zero) faltas 100% (cem por cento) do bônus; 01 a 5 faltas 90% (noventa por cento) do bônus; 6 a 10 faltas 80% (-oitenta por cento) do bônus, 11 faltas acima não terão direito ao bônus.

§ UNICO - Os Docentes Estaduais, afastados junto a esta municipalidade terão direito de 50% (cinquenta por cento), do valor mínimo, pago aos docentes da rede municipal.

ARTIGO 6º - Os benefícios de que trata esta Lei, não incorporarão e não integrarão os vencimentos ou salários dos beneficiários e serão pagos em 04 parcelas correspondentes a cada trimestre do respectivo exercício financeiro, descontados os encargos fiscais, sociais e previdenciários.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento vigente.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 09 de Agosto de 2002.


WALDEMAR CALVO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária